

Processo n.: @RLA 17/00596931

Assunto: Auditoria sobre os Contratos ns. 407/2013 (Objeto: Obras de implantação, serviços de operação e manutenção do aterro) e 84/2015 (Objeto: Manejo de resíduos sólidos)

Responsáveis: Euclides Mecabô, Adilson Panek, Mushue Dayan Hampel Vieira, Jurandi Domingos Agustini e Benjamin Schultz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 657/2020

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COAF/Div.1 n. 378/2020**, que reinstruiu o presente processo referente à auditoria *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Lages com a finalidade de verificar a regularidade da execução dos Contratos ns. 407/2013 e 84/2015, relativos à disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, respectivamente, para considerar irregulares as ausências e a deficiência tratadas nos itens 2.1.1 a 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.1 e 2.5.2 desta deliberação, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar

2.1. ao Sr. **EUCLIDES MECABÔ**, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages à época da execução do Contrato n. 407/2013 (referente à Concessão para Execução de Obras de Implantação, Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos), CPF n. 295.064.099-00, as seguintes multas:

2.1.1. **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em face da ausência de recobrimento diário dos resíduos depositados na frente de trabalho, em afronta às condicionantes dispostas nos itens 3.5 a 3.7 da Licença Ambiental de Operação n. 7.680/2014 e na Cláusula Sexta do Contrato n. 407/2013 c/c os arts. 3º, 29 e 30 da Lei n. 8.987/95 (Lei de Concessões) e 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações) e o Item 02 do Anexo II do Edital de Concorrência n. 08/2005 (item 2.1.1 do Relatório DLC);

2.1.2. **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em razão da deficiência na operação da estação de tratamento de líquidos percolados do aterro (ETE), em afronta às condicionantes dispostas no art. 225 da Constituição Federal, no item 5 da Licença Ambiental de Operação n. 7680/2014, na Cláusula Sexta do Contrato n. 407/2013 c/c os arts. 3º, 29 e 30 da Lei n. 8.987/95 e 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e o Item 02 do Anexo II do Edital de Concorrência n. 08/2005 (item 2.1.2 do Relatório DLC);

2.1.3. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devido à ausência, quanto ao Contrato n. 407/2013, do engenheiro responsável designado na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de operação e manutenção do aterro sanitário no local do serviço de engenharia, em afronta aos arts. 1º e 2º da Lei n. 6.496/77 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica") e 2º, 3º e 25 da Resolução n. 1.025/09 do Confea c/c os arts. 3º, 29 e 30 da Lei n. 8.987/95 e 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e o Item 02 do Anexo II do Edital de Concorrência n. 08/2005 (item 2.1.3 do Relatório DLC);

2.1.4. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pela ausência de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 407/2013 e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização, em afronta aos arts. 3º, 29 e 30 da Lei n. 8.987/95 e 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e ao Item 02 do Anexo II do Edital de Concorrência n. 08/2005 (item 2.1.4 do Relatório DLC).

2.2. ao Sr. **ADILSON PANEK**, CPF n. 182.507.691-04 ex-Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages, as seguintes multas:

2.2.1. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência, quanto ao Contrato n. 407/2013, do engenheiro responsável designado na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de operação e manutenção do aterro sanitário no local do serviço de engenharia, em afronta aos arts. 1º e 2º da Lei n. 6.496/77 e 2º, 3º e 25 da Resolução n. 1.025/09 do Confea c/c os arts. 3º, 29 e 30 da Lei n. 8.987/95, o § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e o Item 02 do Anexo II do Edital de Concorrência n. 08/2005 (item 2.2.1 do Relatório DLC);

2.2.2. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da ausência de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 407/2013 e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização, em afronta aos arts. 3º, 29 e 30 da Lei n. 8.987/95, ao § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e ao Item 02 do Anexo II do Edital de Concorrência n. 08/2005 (item 2.2.2 do Relatório DLC).

2.3. ao Sr. **MUSHUE DAYAN HAMPEL VIEIRA**, CPF n. 949.047.079-15, ex-Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages, as seguintes multas:

2.3.1. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devido à ausência, quanto ao Contrato n. 407/2013, do engenheiro responsável designado na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de operação e manutenção do aterro sanitário no local do serviço de engenharia, em afronta aos arts. 1º e 2º da Lei n. 6.496/77 e 2º, 3º e 25 da Resolução n. 1.025/09 do Confea c/c os arts. 3º, 29 e 30 da Lei n. 8.987/95, o § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e o Item 02 do Anexo II do Edital de Concorrência n. 08/2005 (item 2.2.1 do Relatório DLC);

2.3.2. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da ausência de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 407/2013 e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização, em afronta aos arts. 3º, 29 e 30 da Lei n. 8.987/95, ao § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e ao Item 02 do Anexo II do Edital de Concorrência n. 08/2005 (item 2.2.2 do Relatório DLC).

2.4. ao Sr. **JURANDI DOMINGOS AGUSTINI**, Secretário Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA – de Lages, CPF n. 084.485.239-20, as seguintes multas:

2.4.1. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência, quanto ao Contrato n. 84/2015 (referente à Prestação de Serviços Públicos de Engenharia Sanitária de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Lages) do engenheiro responsável designado na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da coleta de resíduos sólidos, em afronta ao arts. 1º e 2º da Lei n. 6.496/77 e 2º, 3º e 25 da Resolução n. 1.025/09 do Confea c/c o § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e à Cláusula 8.5 do Contrato n. 84/2015 (itens 2.3.1 e 2.4.1 do Relatório DLC);

2.4.2. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da ausência de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 84/2015 e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização, em afronta ao art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e à Cláusula 8.5 do Contrato n. 84/2015 (itens 2.3.3 e 2.4.3 do Relatório DLC).

2.5. ao Sr. **BENJAMIM SCHULTZ**, ex-Secretário Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA – de Lages, CPF n. 032.342.319-15, as seguintes multas:

2.5.1. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pela ausência, quanto ao Contrato n. 84/2015 (referente à Prestação de Serviços Públicos de Engenharia Sanitária de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Lages) do engenheiro responsável designado na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da coleta de resíduos sólidos, em afronta ao arts. 1º e 2º da Lei n. 6.496/77 e 2º, 3º e 25 da Resolução n. 1.025/09 do Confea c/c o § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e à Cláusula 8.5 do Contrato n. 84/2015 (itens 2.3.1 e 2.4.1 do Relatório DLC);

2.5.2. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devido à ausência de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 84/2015 e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização, em afronta ao art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e à Cláusula 8.5 do Contrato n. 84/2015 (itens 2.3.3 e 2.4.3 do Relatório DLC).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DLC/COAF/Div.1 n. 378/2020:

3.1. ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA -, para a adoção das providências que entender cabíveis a respeito da grave problemática ambiental apurada na presente auditoria;

3.2. aos Responsáveis retronominados;

3.3. à Prefeitura Municipal de Lages;

3.4. à Procuradoria Jurídica daquela unidade gestora;

3.5. à Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA - de Lages;

3.6. à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Lages.

Ata n.º: 34/2020

Data da sessão n.º: 11/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC